REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.678.950/0001-19 **MATRIZ**		**10/11/2005**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NILO PECANHA	**83**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.400-515	**PRATA**	**CAMPINA GRANDE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADESAS@GMAIL.COM	**(83) 2102-2323**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2026** às **11:59:17** (data e hora de Brasília).

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **2F93.81E8.D3F0.9215** Emitida no dia 24/09/2026 às 12:02:32

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **07.678.950/0001-19**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/09/2026 12:01:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS**
CNPJ: **07.678.950/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS**

CPF/CNPJ: **07.678.950/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:02:03 do dia 24/09/2026 , com validade até o dia 24/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qjF2hYBP7n9mubMxf68c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 24/09/2026

CNES: 2613743 Nome Fantasia: SAS CNPJ: 07.678.950/0001-19

Nome Empresarial: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA NILO PECANHA Número: 83 Complemento: --

Bairro: PRATA Município: 250400 - CAMPINA GRANDE UF: PB

CEP: 58400-515 Telefone: (83)2102-2323 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0003

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EVANDRO SABINO DE FARIAS

Cadastrado em: 16/10/2002 Atualização na base local: 14/08/2026 Última atualização Nacional: 20/09/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	3
SALA DE ATENDIMENTO MASCULINO	4	1
SALA DE CURATIVO	2	1
SALA DE HIGIENIZACAO	1	1

SALA PEQUENA CIRURGIA	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	2	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	2	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	1
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	2	2
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	2	4
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	5	5
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	3

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO

LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
118	SERVICO DE CIRURGIA TORACICA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM

121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
129	SERVICO DE LABORATORIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição
ETICA DE ENFERMAGEM
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA

ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
REVISAO DE DOCUMENTAÇAO MEDICA E ESTATISTICA
FARMACIA E TERAPEUTICA
APROPRIACAO DE CUSTOS
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 006	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA ENDOVASCULAR EXTRACARDIACO	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 005	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (HEMODINAMICA)	AMBOS	2650606
116 - 002	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (ADULTO)	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 003	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (PEDIATRICO)	NÃO	NAO INFORMADO
118 - 001	SERVICO DE CIRURGIA TORACICA	CIRURGIA TORACICA	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 004	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA VASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO

126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2612828
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 001	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	ELETROFISIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	3141764
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2612801
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3141764
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	3141764
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3141764
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	SIM	3141764
129 - 001	SERVICO DE LABORATORIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE	EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE POR MEIO SOROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3141764
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2612801
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3141764

145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3141764
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3141764
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2612801
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	3141764
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3141764
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3141764
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3141764
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	3141764
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 002	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2612828
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 003	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 001	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	NÃO	NAO INFORMADO

130 - 005	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-PERITONEAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X ate 100 mA	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Raio X mais de 500mA	1	1	SIM
Raio X para Hemodinamica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	SIM
DIALISE			
APARELHO DE HEMODIALISE - AMBULATORIAL	16	16	SIM

APARELHO DE HEMODIALISE - HOSPITALAR	15	14	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio Digestivo	1	1	SIM
Endoscopio das Vias Respiratorias	1	1	SIM
Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Laparoscopio/Vídeo	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Bomba de Infusao	14	14	SIM
DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	3	3	SIM
Marcapasso Temporario	2	2	SIM
Monitor de ECG	18	18	SIM
Monitor de Pressao Invasivo	1	1	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	1	1	SIM
Respirador/Ventilador	9	9	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			

Equipamento de Circulacao Extracorporea	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

CNES	Nome Fantasia Cooperativa	Especialidade	CBO
3044580	COCAN COOPERATIVA CAMPINENSE DOS ANESTESISTAS	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	225151

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

NÚMERO DE SALAS - COLETA

Recepção / cadastro	Triagem hematológica	Triagem clínica	Coleta	Aférese
1	0	0	0	0

NÚMERO DE SALAS - PROCESSAMENTO

Processamento	Pré-estoque	Estoque	Distribuição
1	0	1	0

NÚMERO DE SALAS - LABORATÓRIO

Sorologia	Imuno Hememtologia	Pre. transfusionais	Hemostasia	Controle de qualidade	Biologia molecular	Imuno fenotipagem
0	1	1	0	1	0	0

NÚMERO DE SALAS - ATENDIMENTO

Transfusão	Seguimento do doador
0	0

EQUIPAMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Cadeiras recicláveis	Centrífugas	Refr. para guarda	Congelador rápido	Extrator automático de	Freezer	Freezer	Agitador de
0	0	1	0	0	1	0	1

Seladoras	Irradiador	Aglutinoscópio	Maq.de Aférese	Refr. p/guarda de	Refr. p/guarda de amostra	Cap.fluxo laminar
0	0	0	0	1	0	0

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município

Formalização

Médico hemoterapeuta responsável	CPF
Não informado	
Médico hematologista responsável	CPF
Não informado	
Responsável técnico / sorologista	CPF
ROBERTA LILIANE ALEXANDRE FERNANDES	02793161438
Médico capacitado responsável	CPF
ISOLDA BEZERRA DE C. THOMA	01611860415

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UTI-A TIPO II	14	14
ESPEC - CIRURGICO		
CARDIOLOGIA	14	11
CIRURGIA GERAL	3	0
NEFROLOGIAUROLOGIA	3	2

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
TORACICA	2	2
ESPEC - CLINICO		
CARDIOLOGIA	33	14
CLINICA GERAL	38	38
NEFROUROLOGIA	5	2
HOSPITAL DIA		
CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	7	5

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADJANE PEREIRA JACO	706203510131160		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	12	24
ADRIANA BARBOSA SALES	700504167104253		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ADRIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA	700200473386421		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ADRIANE PAULA NASCIMENTO CUNHA ALVES	700000156659101		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O							
ADRIANO DA NOBREGA FERREIRA	702501386299037		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
AISLAN HENRIQUE BEZERRA PINHEIRO	705803468324934		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
ALBA LENY DOS SANTOS	702008301467682		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
ALCENOR ANDRADE CASTELO BRANCO	704802523998548		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
ALCIONE MOTA DOS SANTOS	702604740572147		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ALEX BARBOSA	120024676940018		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ALEX BARBOSA	120024676940018		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
ALEXANDRA DA CONCEICAO DE SOUTO	706308736936775		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
ALEXANDRE DURAM DE LIMA JUNIOR	700007874867909		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	3	3	6
ALEXSANDRA FERNANDES DOS SANTOS	704600164775228		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ALFREDO DANIEL DE SOUSA NETO	706207572613766		225260	MEDICO NEUROCIRURGIAO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	2	3
ALINE LIMA SILVA	701801286071270		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR	PRIVADO		0	12	12	24

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
ALLANNE KALLINNE FERREIRA DE SOUZA	702106787215894		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
ALMIRA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ	201561011270001		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
ALMIRA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ	201561011270001		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ALUSCA FLAVIA DA SILVA GUEDES	703603006807336		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
AMANDA DE FARIAS PEREIRA SOARES	706006312459040		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
AMANDA SILVEIRA GONCALVES MARTINS	708606097128082		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	12	24
AMAURI RODRIGUES DA SILVA	708404223617865		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	2	2
AMAURI RODRIGUES DA SILVA	708404223617865		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	2	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA BEATRIZ BARBOSA VIANNA	701802244532076		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
ANA BEATRIZ SILVA GOMES	700402459931248		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
ANA CARLA BARROS DE CARVALHO	700203924496520		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA CAROLINA ARRUDA MEIRA BRITO	700009853290701		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
ANA CAROLINA BARREIRA ROSO	702001350469689		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
ANA CAROLINA PEREIRA DINIZ SABINO	201561053860001		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	10	20
ANA CLARA DAMASCENO VALGUEIRO	704001173090670		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	12	24
ANA ISABEL SOTELO	898004986866771		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	15	15	30
ANA LUISA LOPES GAMA	704308536870197		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
ANA PAULA GONCALVES DE MORAES	705007800540052		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ANALICE GOUVEIA DE OLIVEIRA	704805571069546		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMP	PRIVADO		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O DETERMINADO						
ANDRE DA SILVA LINO	700506159331051		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
ANDRE DE ARAUJO SACCHI	702806604560965		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ANDRE DE ARAUJO SACCHI	702806604560965		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	8	8
ANDRE LOUREIRO FERNANDES	705009853058257		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
ANDRE RIBEIRO ARAUJO DE MENEZES	705207435382772		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	Artigo 2º	0	6	0	6
ANDRE TEIXEIRA SILVA	705008243770858		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
ANDRE TELIS DE VILELA ARAUJO	704806558963744		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ANDRE TELIS DE VILELA ARAUJO	704806558963744		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ANDREA DE ARAUJO SILVA	701205004508012		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ANDREZA PALMEIRA DUARTE ANDRADE	706303790821471		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO MARQUES	708603056795286		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
ANTONIA TATIANA TORRE DE SOUSA	706403166588086		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO	706205571626269		223570	PERFUSIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO	706205571626269		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR	PRIVADO		0	0	2	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO	706205571626269		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	2	2
ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO	706205571626269		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO	706205571626269		225240	MEDICO CIRURGIAO TORACICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ANTONIO FERREIRA BARBOSA	705606452185012		514320	FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ARTHUR HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	706800241677226		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA	704708752015638		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	2	3
AUGUSTO BARROS FARIAS	704805051727344		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
BARBARA BRITO DE JESUS	700007363687409		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
BASILIO SERRANO DE SOUSA FILHO	708401743604862		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
BASILIO SERRANO DE SOUSA FILHO	708401743604862		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
BERLANIO PINHEIRO DE LIMA	700704976578877		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
BRENO DE ALENCAR ANTAO	704009842087465		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CONTRATADO TEMPORÁRIO	PRIVADO		0	3	3	6

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
BRUNO BEZERRA BRILHANTE	704004377388263		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
BRUNO ELIAS CARAVAGGI	707809610231319		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	1	6
BRUNO ROBALINHO CAVALCANTI BARBOSA	704204771327683		2231G1	MEDICO CARDIOLOGISTA INTERVENCIONISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	3	3	6
BRUNO ROBALINHO CAVALCANTI BARBOSA	704204771327683		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	0	3	3
CAIO CEZAR QUINTAS DE MEDEIROS VIEIRA	704008313263560		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
CAIO CEZAR QUINTAS DE MEDEIROS VIEIRA	704008313263560		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
CAIO LUAN MENESES ALVES	704104110285670		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
CAMILA BARBOSA BORGES	708401288129064		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
CAMILA NASCIMENTO ELIAS	700202934122428		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
CAMILLA GABRIELLY DE AGUIAR ALBUQUERQUE	700506589551154		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
CARLA SUANA BATISTA DE FRANCA	705209477756974		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CARLOS MAZZAROLLO	702105736757494		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
CASSIA MIRELLY FARIAS DA COSTA	700005999943102		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
CELIA SOARES INACIO	700404950438442		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
CELSO REIS DE AVILA	704503392189815		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
CICERO EMANUEL BARROS DA NOBREGA	120562635660006		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
CLAUDIA ANGELICA IZIDRO DE FARIAS	704209224961180		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
CLAUDIANE BARBOSA SANTOS	704701740254636		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
CRISTIANA LOPES GOUVEIA	706000324704945		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
CRISTIANO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA	702002311145887		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	1	3
CRISTIANO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA	702002311145887		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
DANIEL BRASIL ARAUJO NICOLLETTI	704004858961165		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DANIEL RODRIGUES DA SILVA	705805425405136		313120	TECNICO DE MANUTENCAO ELETRICA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
DANIEL THALLES MONTEIRO DE ARAUJO MELO	980016285109198		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
DANNYELY MEDEIROS DE SOUSA OLIVEIRA	702107719438094		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	15	15	30
DAYANNE SOUSA BARROS	702807674936868		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
DENILDA ALMEIDA DA SILVA	702206128977110		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
DENISE FERREIRA AMORIM	704706767380432		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
DIANA PEREIRA DOS SANTOS	700200982409721		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
DIEGO DE ARAUJO SOARES	706409605515989		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
EDER RODRIGUES ARAUJO	898000415168734		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	2	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
EDILMA GONCALVES BELARMINO	700802961693281		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
EDILZA LOPES CAVALCANTI	707809640211014		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
EDJANE BARBOSA DA COSTA	201560988190008		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
EDUARDO BARREIRA ROSO	706303672696480		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	1	1	2
EDUARDO BATISTA DE ALENCAR	705801495896534		223570	PERFUSIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
ELAINE MARIA DE ANDRADE	704208745090888		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ELDIMAN SOARES DE ARAUJO	706005317967949		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
ELIANE FERNANDES FELINTO	707108398355620		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
ELIELSON BATISTA DA SILVA	701108831663080		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ELISANGELA IZIDRO DA SILVA NUNES	704107121144677		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ELIZANDRA VIVIANE DA SILVA VICENTE	701809203041171		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR	PRIVADO		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
ELVIS AARON PORTO	700006538387904		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
EMANOELA DOS SANTOS SILVA	707004865635132		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
EMIRA SAMUSARAH COSTA ANDRADE	700002335409306		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	9	9	18
ERIBERTO SOUZA SILVA	704809002889143		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	36	0	36
ERICKA POLOWA REINALDO NOBREGA	708604055639885		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	0	18
ERYANNA ALCANTARA DE SOUZA	700001819070209		223570	PERFUSIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
EUGENIO HENRIQUE BARBOSA	708002327339529		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
EVANDRO SABINO DE FARIAS	201561076560004		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		1	0	0	1
EVANDRO SABINO DE FARIAS	201561076560004		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
EVANDRO SABINO DE FARIAS	201561076560004		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
FABIELE DIAS COSTA DE ANDRADE	704804064045246		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
FABIO DE MOURA SPA	705003852184857		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	2	12

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
FABIO DOS SANTOS BARBOSA	703409364725900		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
FABIO GONDIM NEPOMUCENO	201561014100018		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
FABRICIA MARTINS DO REGO NERY	704601166130527		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	708605147243490		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
FERNANDA ANDREA MENEZES FLORENCIO MACIEL	980016295911221		223710	NUTRICIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
FRANCISCO DA PAZ SIQUEIRA	702408034960524		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
FRANCISCO DA PAZ SIQUEIRA	702408034960524		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	1	3
FRANCISCO DE ASSIS COLACO CATAO	706503314133293		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
FRANCISCO JOELSON FERNANDES DA SILVA	705808418901630		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
FREDERICO ERWIN THOMA	702006886824482		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
FREDERICO ERWIN THOMA	702006886824482		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
GERALDO PINTO XAVIER JUNIOR	203834486160002		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	1	4
GERALDO PINTO XAVIER JUNIOR	203834486160002		225125	MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	1	4
GERCILIO BARBOZA DA SILVA	707604248234994		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS	704309550467095		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR	PRIVADO		0	12	12	24

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
GILCELIA KATIA DE SOUSA	701807289507172		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
GILVANIA JOSE DA SILVA	705600430523416		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
GIOVANNA DAUGUSTA ROSADO DE SA XAVIER FARIAS	707409084928170		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
GISELIA PEREIRA DA SILVA	703604028212832		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
GLAUBER IZAIAS BARBOSA DA SILVA	700209482653125		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GLEYSON GRUEIGUE SOARES DE SOUZA	700604459821566		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
GUILHERME VERAS MASCENA	700503793629759		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		1	1	0	2
GUSTAVO FELIPE THOMA	704804591099245		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	6	1	7
GUSTAVO FELIPE THOMA	704804591099245		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
HELIO NASCIMENTO SANTOS	707402010440879		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
HENRY WALLACE SOARES LEITE	704608131003525		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
HENRY WALLACE SOARES LEITE	704608131003525		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	6	6

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
HERIKA SIMONE DE ALMEIDA SANTOS	704006892014760		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
HINGLID VIANA DE OLIVEIRA	700400927825148		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
HISLA RODRIGUES FREIRE DE PAULA	704703546378440		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
IAPONIRA COSTA SILVA	704004185585370		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
IMARA CORREIA DE QUEIROZ BARBOSA	898003282637162		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		1	1	0	2
INA ROSSANA LACERDA AMORIM	702600216220942		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	1	3
INACIA CRISTIANO DE PAULA	702406576948821		325210	TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		40	0	0	40
ISAAC NEWTON GUIMARAES ANDRADE	704807006544645		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
ISAAC NEWTON GUIMARAES ANDRADE	704807006544645		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
ISAAC NEWTON GUIMARAES ANDRADE	704807006544645		225240	MEDICO CIRURGIAO TORACICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
ISABELY SILVA RAMOS	708207650116245		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ISADORA GRACINEIDE DE OLIVEIRA SILVA	700400428549846		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
IVANIR GOMES DA SILVA CUNHA	700009812855003		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
IVETE DA SILVA SOUZA	700602918468761		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JAIRO LEAL SOARES JUNIOR	706400670628689		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JAIRO LEAL SOARES JUNIOR	706400670628689		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JANAINA FERREIRA DA SILVA	709809077741292		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JANAINA SOARES DE ARAUJO	704206715715586		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JESSICA FERREIRA LIMA	702203116909910		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
JESSICA PAULINO DE ANDRADE	702300132382812		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JESSICA RODRIGUES DA SILVA	707004801204130		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JESSICA VENTURA DE SOUZA	700501578294355		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JOANA CECILIA OLIVEIRA CAVALCANTE VELOSO	700001571314606		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
JOAO BORGES VIRGOLINO DA SILVA	700209990469027		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOAO BORGES VIRGOLINO DA SILVA	700209990469027		225180	MEDICO GERIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
JOAO BOSCO FERREIRA GADELHA	707108867489020		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JOELMA BARROS E SILVA	700302900693340		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
JONATHAN EMANUEL LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA	704206730588980		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
JORGE LUCAS MILANEIS NASCIMENTO	707408065518778		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JOSE ADAILSON DA SILVA FERREIRA	700005191040303		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	2	2
JOSE ADAINO BARROS DA NOBREGA	708607039626289		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JOSE ADAINO BARROS DA NOBREGA	708607039626289		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	6	12
JOSE ADAINO BARROS DA NOBREGA	708607039626289		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	5	10
JOSE BISMARCK FERNANDES	201561061020009		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOSE BISMARCK FERNANDES	201561061020009		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	1	1
JOSE DOS SANTOS SOUSA	980016288588828		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O							
JOSE FELIPE GUEDES	702000399976788		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	1	6
JOSE GONZAGA SOBRINHO FILHO	704003895584867		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOSE MORAIS LUCAS	201561027190002		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
JOSE RAFAEL FEIJO DE LIMA FREIRE	706006314586341		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
JOSEFA MARCIA DA SILVA AMARO	704005358386766		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JOSEFA TATIANA BEZERRA DA SILVA	700003105511908		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA	121280475380018		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	36	0	36
JOSINALDO FRANCISCO DE ARRUDA	123114842750000		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	24	0	24
JOYCE ALVES DE ALMEIDA	702103748372191		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
JULIANA DOS SANTOS	708903782307919		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
JUSSARA FIRMINO DA SILVA	980016294761285		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CONTRATADO TEMPORÁRIO	PRIVADO		0	0	3	3

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
KATYENE DE FARIAS SANTOS	705208416762175		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	3	3
KELLY ALCANTARA PAULINO	704305579242098		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
KLEBER OLIVEIRA DE SOUZA	980016281182303		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
KLEBER OLIVEIRA DE SOUZA	980016281182303		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LARISSA DE PAIVA GADELHA ALMEIDA	702508351798033		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	15	2	17
LARISSA DE PAIVA GADELHA ALMEIDA	702508351798033		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
LARISSA DE PAIVA GADELHA ALMEIDA	702508351798033		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	1	3
LARISSA MENDONCA DE SOUZA	980016281182354		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
LEDA MAGALHAES DA SILVA	705609413553416		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
LEONARDO CEZAR DE OLIVEIRA E SOUZA	705404430128393		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
LETICIA FERREIRA DA SILVA	700405942134147		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LO AMY DAVID DE OLIVEIRA SILVA	702907533911175		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LO AMY DAVID DE OLIVEIRA SILVA	702907533911175		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LO AMY DAVID DE OLIVEIRA SILVA	702907533911175		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LUAN VICTOR SILVA BEZERRA	704502695379520		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
LUANA SILVA ARAUJO	705800432863638		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
LUANDA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	707604275448592		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
LUANNA MAYARA MENDES HOSTIO	700701937072779		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
LUCAS MANOEL CRUZ MEDEIROS COSTA	702809126539660		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LUCAS MANOEL CRUZ MEDEIROS COSTA	702809126539660		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LUCAS MANOEL CRUZ MEDEIROS COSTA	702809126539660		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
LUCIA ELEUTERIO DA SILVA	704608694698724		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
LUCIANA DA SILVA	700208930685520		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
LUCIANO ARAUJO FERREIRA	706405111661085		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LUCIENE JUSTINO DOS SANTOS	201561002600002		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
LUCINEIDE DA SILVA PEREIRA	706205724976570		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
LUCIO CESAR DE OLIVEIRA E SOUZA	180902185420018		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	1	6
LUIZ ALMEIDA DE SOUSA JUNIOR	980016287923747		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4
LUIZ ALMEIDA DE SOUSA JUNIOR	980016287923747		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	1	4
MARCELLY CRISTINA DE SOUSA	708508323303075		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
MARCIA PEREIRA SOUZA	702608775985247		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
MARCONE FRANCO DE MELO	706704558606718		223570	PERFUSIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
MARCOS VALERIO ROCHA DE OLIVEIRA	702209100798710		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	24	0	24
MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA	708604058935582		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINAD	PRIVADO		0	48	12	60

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
MARIA ANGELA FREITAS XIMENES	203834478060002		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
MARIA ANUNCIADA DE SOUTO SANTANA	702104796122397		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
MARIA APARECIDA FIRMINO	170140557290003		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	1	4
MARIA APARECIDA FIRMINO	170140557290003		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	1	4
MARIA APARECIDA PROCOPIO DA CUNHA	203799865360005		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	12	32
MARIA DO DESTERRO BULCAO DE FARIAS ALVES	707104879988120		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA	706005837850248		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARIA DO SOCORRO FARIAS MORAIS DE CARVALHO	700001558366304		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	704008893060067		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	704008893060067		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
MARIA DO SOCORRO PINTO CORREIA LINS	201560988860003		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	2	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
MARIA EDUARDA GONCALVES BORBA	708600088676689		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
MARIA EDUARDA SALES LUCENA DE MORAIS	701204055904712		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MARIA FRANCINETE FERNANDES ALVES	705008048635351		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MARIA GERMANA CAVALCANTE RAIA CANTALICE	201561041930018		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARIA JANAINA VIEGAS DE SOUSA	704302560382096		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARIA JOSE BARROS VERAS MELO	700903955000997		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MARIA JOSE SILVA RODRIGUES	706003369533948		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARIA RAQUEL NUNES FERREIRA	980016283822938		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	10	20
MARIA VILANIA BENTO CORREIA GONCALVES	704107125658578		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	980016288420145		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
MARICELIA DO NASCIMENTO SANTOS	707802667284512		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIELE BRITO DA SILVA	706805261483928		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MARILENE LIRA SILVA	706808291411928		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
MARINALDA LEAL GUEDES	706009341766242		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MARTA MARQUES VASCONCELOS COSTA	704504372469910		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
MATEUS EMANUEL DA SILVA SANTOS	706308745589772		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MATHEUS LOPES THOMA	705103856800640		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
MAYARA GISELLY SILVA LAUREANO	709006803399514		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MIKAEL ROMARIO LEITE SILVA	706406669058780		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MILENNY VALDIVINO LOPES OLIVEIRA	705003806186753		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MILTON ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA	706201061652264		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	12	12

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MIRABEAU MARANHAO LEITE	170218512920004		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	1	5
MONICA PEREIRA CAMPOS GUERRA	706507389943695		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
MONIQUE ELLEN DE SOUSA E SILVA FARIAS	700802441059685		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
MYLENA DA SILVA ANDRADE	709206282765737		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
NORBERTO JOSE DA SILVA NETO	201560967270002		223570	PERFUSIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
NORBERTO JOSE DA SILVA NETO	201560967270002		223570	PERFUSIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	1	1
NORBERTO JOSE DA SILVA NETO	201560967270002		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
OSWALDO BEZERRA CASCUDO FILHO	705504498388810		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
PATRICIA BARBOSA PEREIRA	706801240724922		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
PAULA MEDEIROS DA SILVA	704802572130548		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
POLIANA PEREIRA DE CASTRO RAMOS	700000734011509		223535	ENFERMEIRO NEFROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
RAFAEL DA SILVA CAMPOS	702904587297278		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO	PRIVADO		0	20	20	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							DETERMINADO						
RAFAEL GUIMARAES VIANNA	708402751213363		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
RAIENE ALVES DA SILVA	700807959890282		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
RAIFF LEITE SOARES	702307142410912		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
RAIMUNDO JANIO DUARTE DE SOUZA	700005551488904		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
RANDOLFO RANDALL FARIAS FERREIRA BRITO	700000241005501		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
RANDOLFO RANDALL FARIAS FERREIRA BRITO	700000241005501		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
RAYHANNA QUEIROZ DE OLIVEIRA COSTA	706405145809689		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
REGINALDO DA SILVA CLEMENTE	709804069605291		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
RENALY NORONHA LINS LANDIM	708409230463767		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	2	8
RENAN ALVES DA SILVA	210170625620002		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	6	6
RENAN ROCHA DINIZ VIRGINIO	705003810984154		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR	PRIVADO		0	12	12	24

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							PRAZO/TEMPO DETERMINADO						
RENATA BESERRA DE ARAUJO	705603416148312		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
RENATA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	700001112151308		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
RENATO BENEVIDES GADELHA	201561027350018		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
RENATO BENEVIDES GADELHA	201561027350018		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
RIAN KLEBER LUZARDO BORGES	702002378024283		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
RICARDO DE LIMA SANTOS	700402933035546		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
RICARDO DONATO	704009320769165		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
RITA DE CASSIA SOARES	708402241060263		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
ROBERTO VIDAL DO MONTE JUNIOR	708001891786024		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	10	20
RODRIGO WESLLEY DE PAIVA VIEIRA	700005372292908		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
ROSA MARIA SIMAO SILVA	704202721106487		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMP	PRIVADO		0	18	18	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O DETERMINADO						
ROSANA CORDEIRO DOS SANTOS FERREIRA	707809696086916		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
ROSINEIDE ALVES PEREIRA GALVAO DE SANTANA	702002330238585		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
SANDRA GOMES SANTIAGO TOMAZ	705006276930658		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
SELMA AIRES MONTEIRO GALDINO	704702787300333		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
SEVERINA RAQUEL ALMEIDA DA SILVA FERREIRA	708206686428041		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
SILANA RAQUEL ALMEIDA BORGES	700005267812204		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	12	24
SILVANA SILVA MEDEIROS	708006383448226		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
SIMONE MARIA BORGES PORTO	206790082970004		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
TAMIRYS GUIMARAES ANDRADE DE MELO	700601410120367		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
TAMIRYS GUIMARAES ANDRADE DE MELO	700601410120367		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
TANIA APARECIDA VIDAL	706401160766487		325115	TECNICO EM FARMACIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	39	0	39
TATIANA PEREIRA DE ARAUJO	704006388736766		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
TATIANE CASSIANO SILVA	708108503963735		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
TAYNA GALDINO DE OLIVEIRA	700000318624405		322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
TAYNA TARCILA DE OLIVEIRA DANTAS	703007821774676		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
THAMIRIS KATIELLY CAVALCANTI DA SILVA	706201599988560		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
THAYSE EMANUELE FRANKLIN ARAUJO	701208051598211		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	20	20	40
TIAGO BERNARDO NERY	704703773536438		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
TIAGO GONCALVES DA SILVA	702306069429220		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	36	0	36
VALDEBAN DANTAS DA SILVA	702902504119472		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
VALDEBAN DANTAS DA SILVA	702902504119472		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	10	20
VALDILENE CAVALCANTE	702603237227442		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
VALDILENE FERREIRA DA SILVA	700508358071655		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
VALDIR CESARINO DE SOUZA	700908986430599		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
VALDIR CESARINO DE SOUZA	700908986430599		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	3	3
VALERIA SOARES DA COSTA	707000889790037		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
VALERIANO SOARES AZEVEDO	708101501498435		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
VANDA CORREIA ALVES DA SILVA	700308916499234		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
VERONICA TORQUATO MOURA	700409926069445		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
VICTOR DE FRANCA OLIVEIRA	709206221334531		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	0	6
VIRGINIA DE JESUS MOREIRA COSTA MOURA	201561027860008		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	1	3

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
VIRGINIA DE JESUS MOREIRA COSTA MOURA	201561027860008		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	1	3
WENDER RICKSON REIS ARRUDA	707002896808134		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	18	18	36
WENIA KATIUSCIA OLIVEIRA SILVA	700003499413609		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	18	18	36
WESLLEN DE ANDRADE ANDRE	705009694062050		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	12	24
WILLIAN ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA LIMA	706706743695820		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	1	3
YANNY KARLA CORREIA FREITAS	702502398602334		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0801	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	NACIONAL	08/2007	99/9999	SAS 459	17/08/2007		20/08/2007	20/08/2007
0803	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	NACIONAL	08/2007	99/9999	SAS 459	17/08/2007		20/08/2007	20/08/2007
0805	CIRURGIA VASCULAR	NACIONAL	08/2007	99/9999	SAS 459	17/08/2007		20/08/2007	20/08/2007
1504	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE	NACIONAL	11/2018	99/9999	PT GM 3415	22/10/2018		26/11/2018	26/11/2018
1505	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL	NACIONAL	11/2018	99/9999	PT GM 3415	22/10/2018		26/11/2018	26/11/2018

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2601	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI-A TIPO II	NACIONAL	08/2004	99/9999			14		
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	0	14/08/2026	20/09/2026
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	0	14/08/2026	20/09/2026
3803	AGORA TEM ESPECIALISTAS MODALIDADE 2 EQUIPES VOLANTES	NACIONAL	06/2026	99/9999	OF. 58CGAQAE/DEEQAE	17/06/2026		19/06/2026	19/06/2026

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0801	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	NACIONAL	08/2007	99/9999	SAS 459	17/08/2007	20/8/2007	Habilitado	
0803	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	NACIONAL	08/2007	99/9999	SAS 459	17/08/2007	20/8/2007	Habilitado	
0805	CIRURGIA VASCULAR	NACIONAL	08/2007	99/9999	SAS 459	17/08/2007	20/8/2007	Habilitado	
0808	IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO	NACIONAL	03/1998	05/2007	MEMO CGCA 35	22/02/2007	2/4/2007	Alterado	
0808	IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO	NACIONAL	03/1998	08/2007	MEMO CGCA 77	12/04/2007	10/7/2007	Alterado	
0808	IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO	NACIONAL	03/1998	08/2007	SAS 459	17/08/2007	20/8/2007	Desabilitado	
0809	CIRURGIA CARDIACA	NACIONAL	03/1998	08/2007	MEMO CGCA 77	12/04/2007	10/7/2007	Alterado	
0809	CIRURGIA CARDIACA	NACIONAL	03/1998	05/2007	MEMO CGCA 35	22/02/2007	2/4/2007	Alterado	
0809	CIRURGIA CARDIACA	NACIONAL	03/1998	08/2007	SAS 459	17/08/2007	20/8/2007	Desabilitado	
0812	QUALISUS CARDIO NIVEL B	NACIONAL	09/2022	08/2023	1174/GM/MS	25/08/2023	28/8/2023	Desabilitado	
0812	QUALISUS CARDIO NIVEL B	NACIONAL	09/2022	99/9999	3670/GM/MS	29/09/2022	30/9/2022	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	NACIONAL	05/2006	11/2018	PT GM 3415	22/10/2018	1/1/2019	Desabilitado	
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	NACIONAL	05/2006	06/2018	GM/MS Nº 1675	07/06/2018	12/6/2018	Desabilitado	
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	NACIONAL	05/2006	99/9999	SAS 394	29/05/2006	18/7/2018	Habilitado	
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	NACIONAL	05/2006	99/9999	SAS 394	29/05/2006	30/5/2006	Habilitado	
1504	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE	NACIONAL	00/2018	00/||	GM/MS Nº 1675	07/06/2018	18/7/2018	Excluído	
1504	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE	NACIONAL	06/2018	99/9999	GM/MS Nº 1675	07/06/2018	12/6/2018	Habilitado	
1505	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL	NACIONAL	00/2018	|/	GM/MS Nº 1675	07/06/2018	18/7/2018	Excluído	
1505	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL	NACIONAL	06/2018	99/9999	GM/MS Nº 1675	07/06/2018	12/6/2018	Habilitado	
2407	TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA	NACIONAL	02/2002	08/2014			1/10/2014	Desabilitado	0
2412	BUSCA ATIVA DE ORGAOS	NACIONAL	02/2002	12/2010			23/12/2010	Alterado	0
2413	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	NACIONAL	02/2002	08/2014			1/10/2014	Desabilitado	0
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	10/2020	12/2020	2656/GM/MS	01/10/2020	5/10/2020	Alterado	9
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	10/2020	12/2020	2656/GM/MS	01/10/2020	13/1/2021	Desabilitado	9
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	02/2022	557/GM/MS	26/03/2021	25/3/2022	Desabilitado	9
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	10/2020	99/9999	2656/GM/MS	01/10/2020	5/10/2020	Excluído	
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	10/2020	12/2020	2656/GM/MS	10/09/2020	5/10/2020	Habilitado	9
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	557/GM/MS	26/03/2021	29/3/2021	Habilitado	9

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	10/2020	10/2020	2656/GM/MS	01/10/2020	5/10/2020	Habilitado	9
3803	AGORA TEM ESPECIALISTAS MODALIDADE 2 EQUIPES VOLANTES	NACIONAL	06/2026	99/9999	OF. 58CGAQAE/DEEQAE	17/06/2026	19/6/2026	Habilitado	
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	14/8/2026	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/8/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	2/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	2/7/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	1/7/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	1/7/2026	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	03/2026	99/9999	PT SMS/CG 002	10/04/2026	10/4/2026	Habilitado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	10/4/2026	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	4/12/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	14/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	24/10/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	24/10/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	24/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	24/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	24/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	12/2024	99/9999	CIB-PB Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	24/09/2025	24/9/2025	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	NACIONAL	05/2006	11/2018	PT GM 3415	22/10/2018	28/11/2018	Alterado	
1504	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE	NACIONAL	11/2018	99/9999	PT GM 3415	22/10/2018	26/11/2018	Habilitado	
1505	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL	NACIONAL	11/2018	99/9999	PT GM 3415	22/10/2018	26/11/2018	Habilitado	
2407	TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA	NACIONAL	02/2002	08/2014			30/7/2014	Alterado	
2413	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	NACIONAL	02/2002	08/2014			30/7/2014	Alterado	

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

INE	Nome	Tipo	Data ativação	Data desativação
0002577305	JOAO XXIII-SAS EQAE	EQAE - EQUIPE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/06/2026	

Profissionais Ativos

Equipe: 0002577305 - 81 - EQAE - EQUIPE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

					Carga Horária				
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Hospitalar	Ambulatorial	Outras	Data Entrada	Data
ELIELSON BATISTA DA SILVA	701108831663080	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	20	20	0	01/06/2026	
LEDA MAGALHAES DA SILVA	705609413553416	223505	ENFERMEIRO	S	18	18	0	01/06/2026	
LUANNA MAYARA MENDES HOSTIO	700701937072779	225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	S	0	4	0	01/06/2026	
MARIA DO DESTERRO BULCAO DE FARIAS ALVES	707104879988120	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	20	20	0	01/06/2026	
ROBERTO VIDAL DO MONTE JUNIOR	708001891786024	225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	S	10	10	0	01/06/2026	

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05416/25

Natureza: Consulta
Consulentes: Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande
Exercício: 2023

EMENTA: *Direito Constitucional e Administrativo. Consulta sobre relativização das exigências em relação à contratação direta emergencial de entidade privada para prestar serviço de saúde. Parecer Ministerial pelo conhecimento da Consulta e pela oferta de Parecer Normativo nos termos indicados.*

PARECER N.º 1342/25

Trata-se de análise de **Consulta** formulada pela **Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande**, Sr. **Carlos Marques Dunga Júnior**, acerca da relativização das exigências em relação à contratação direta emergencial de entidade privada para prestar serviços de saúde.

Consulta às fls. 2/4.

Parecer da Consultoria Jurídica opinando pelo conhecimento da Consulta (fls. 8/13).

Relatório Inicial às fls. 21/26 apresentando resposta aos quesitos.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

No que diz respeito ao **conhecimento**, acompanha-se a conclusão da Consultoria Jurídica deste TCE, visto que a Consulta foi formulada por autoridade competente na forma do art. 236, VI, do RITCE/PB, bem como observou os requisitos do art. 238, § 1º, do RITCE/PB, que dispõe no sentido de

29

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

que o TCE conhecerá as consultas que preencham os requisitos do art. 237, I a IV do referido ato normativo.

Nesse sentido, embora não tenha sido acompanhada especificamente de parecer jurídico do órgão de assessoramento do consulente, tal fato não se mostra como um fator impeditivo para a análise do mérito da Consulta.

Ademais, percebe-se que a própria Consulta traz justificativas para cada questionamento formulado, indicando, em alguns casos, qual a solução entende cabível, o que pode, de certa forma, relativizar a ausência do parecer jurídico.

No **mérito**, merece análise cada questionamento formulado.

> ***1. É possível a contratação emergencial de entidade privada para prestação de serviços de saúde de alta complexidade, mesmo diante da ausência de regularidade fiscal, quando demonstrada a exclusividade técnica ou a impossibilidade de substituição do prestador?***
> ***Justificativa****: A regularidade fiscal é, via de regra, requisito essencial para contratações públicas (art. 29 da Lei nº 14.133/2021). No entanto, situações de urgência médica ou risco à continuidade de serviços essenciais podem demandar análise da* ***prevalência do princípio da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana*** *sobre exigências formais, especialmente quando* ***não há alternativa viável*** *para suprimento da demanda.*
> *(...)*
> ***5. A exigência de regularidade fiscal pode ser relativizada em hipóteses de urgência e risco à continuidade de serviços essenciais de saúde, sob o enfoque do princípio da supremacia do interesse público?***
> ***Justificativa****: Em contextos de grave risco à saúde pública, nos quais a paralisação dos serviços possa acarretar danos irreparáveis à população, impõe-se a ponderação entre a legalidade estrita e os princípios constitucionais da* ***eficiência, continuidade do serviço público, proteção à vida e dignidade da pessoa humana****. Busca-se, portanto, entendimento desta Corte sobre* ***a admissibilidade de relativização das certidões fiscais em hipóteses excepcionais, desde que devidamente justificadas e temporárias****.*

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

Trata-se de questionamentos semelhantes, o que justifica análise conjunta.

A justificativa do consulente aponta para o princípio da continuidade de serviços públicos, para o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e para o princípio da dignidade da pessoa humana.

Antes de se partir para a aplicação dos princípios, porém, as regras jurídicas aplicáveis (destaquem-se o art. 63, III, da Lei de Licitações, e o art. 195, §3º da Constituição Federal) devem ser, sempre que possível, observadas nas contratações públicas.

Vale ainda realçar o disposto no art. 70, III, da Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de dispensa, total ou parcial, da documentação relacionada à habilitação do licitante em determinados cenários ali descritos, o que, pelas hipóteses elencadas, dificilmente abarcarão contratações como aquelas objeto da presente Consulta.

Assim, apenas em situações excepcionalíssimas é permitida superação da regra jurídica pelos princípios jurídicos indicados na formulação dos questionamentos.

No **quesito 1**, por exemplo, cita-se a demonstração da exclusividade técnica ou a impossibilidade de substituição do prestador. É preciso deixar claro que esses conceitos não podem ser banalizados para fins de afastamento da exigência legal de regularidade fiscal.

Do mesmo modo, e aqui já se referindo ao **quesito 5**, a urgência e o risco à continuidade de serviços essenciais devem ser devidamente justificados para que se cogite de uma flexibilização das exigências legais.

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

Destaca-se esse ponto para se evitar que, posteriormente, atribua-se a este Tribunal, a depender da resposta a ser adotada, uma flexibilização ampla e irrestrita de regularidade fiscal de empresas contratadas pela Administração diretamente. **Vale destacar que, de um modo geral, contratações diretas não dispensam a verificação dos requisitos de habilitação.**

No caso em tela, considerando uma formulação de questionamento de modo abstrato, como exige a Consulta, é possível sim se cogitar da superação episódica do regramento da Lei de Licitações, desde que para salvaguardar valores superiores em confronto no caso concreto.

Assim, a regra de restrição para a contratação por motivos de regularidade fiscal pode ser, excepcional e fundamentadamente, afastada se sua exigência tiver o potencial de afetar um valor superior como a proteção da vida e da saúde dos pacientes. Permite-se, assim, mitigar a regra em prol dos princípios que melhor se amoldam à solução da questão.

Esse cenário nos remete à ideia de derrotabilidade das normas jurídicas, conceito segundo o qual as normas jurídicas possuem exceções implícitas que, quando configuradas, justificariam "derrotar" a solução extraída da literalidade do enunciado normativo. A norma "derrotada" permanece no ordenamento jurídico, mas é afastada no caso concreto em razão da presença de aspectos singulares que justificam a medida[1].

Foi nesse sentido, de algum modo, a solução proposta pela Auditoria que, inclusive, fez menção ao Parecer Normativo PN TC n.º 07/2015. No

[1] Curso de Direito Constitucional / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero. – 14. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

caso, a Auditoria transcreveu parte do voto do Relator do caso (Processo TC n.º 09655/15):

> *A comprovação da regularidade fiscal, em obediência ao princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI da Constituição Federal) e da moralidade é regra nos procedimentos Licitatórios e, sendo assim, deve ser obrigatoriamente exigida nos processos de DISPENSA, todavia, como medida de razoabilidade,* ***é aceitável*** *nos casos devidamente justificados e comprovados, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitação se afastar, em parte, não totalmente, a exigência da documentação relativa à regularidade fiscal, porquanto a comprovação da regularidade com a Seguridade Social (INSS, FGTS), é condição indispensável na participação de todo certame licitatório, inclusive na fase de pagamento, à vista do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal,* verbis*:*
>
> > *"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."*
>
> *Prosseguindo, entendo que a dispensa será admissível quando restar configurada a não constatação de situação de risco à satisfação do interesse público, i.e., quando o valor do contrato não representar quantia vultosa (incisos I e II, do art. 24 da lei 8.666/93), quando o contrato exigir obrigações menos complexas, ou quando a exigência fiscal não se relacionar com o âmbito de atividade a ser executada, aí sim, no meu sentir, é possível deixar de requerer a comprovação da regularidade fiscal para os casos de dispensa de licitação, afinal, o que se pretende, no primeiro momento, em qualquer procedimento licitatório é que na fase de habilitação fique demonstrada a comprovação da idoneidade do pretendente a contratar com a Administração, assim como, a sua capacidade de cumprir as condições do contrato.*

Como o Parecer Normativo acima foi editado ainda no regramento anterior acerca de licitações, justifica-se a reanálise na presente Consulta.

Como se afirmou acima, os princípios jurídicos, nos casos hipotéticos expostos (*contratação emergencial de entidade privada para* ***prestação de serviços de saúde de alta complexidade****, mesmo diante da ausência de regularidade fiscal, quando* ***demonstrada a exclusividade técnica ou a impossibilidade de substituição do prestador*** e *regularidade fiscal ser relativizada em hipóteses de* ***urgência e risco à continuidade de serviços***

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

essenciais de saúde), têm o condão de, em tese, superar o regramento legal que considera imprescindível a regularidade fiscal.

Aqui, destaca-se que parte da exigência de regularidade fiscal se encontra amparada em norma constitucional – art. 195, § 3º -, o que atrai um ônus argumentativo ainda maior para fins de superação.

Assim, reiterando o cenário excepcional da situação, e com a devida demonstração dos aspectos fático-jurídicos do caso, em tese é possível a flexibilização do regramento relacionado à regularidade fiscal das empresas licitantes em caso de contratação direta.

> ***2. Em que condições a Administração Pública pode admitir a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços hospitalares quando o prestador privado detém habilitação exclusiva junto ao Ministério da Saúde?***
> ***Justificativa****: Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade é admitida em casos de inviabilidade de competição. No âmbito da saúde, isso pode ocorrer quando apenas um ente dispõe da habilitação exigida pelo SUS para determinados procedimentos de alta complexidade. Busca-se, com esta indagação, orientação quanto aos* ***limites e critérios técnicos e jurídicos que sustentam essa inexigibilidade****.*

Para a Auditoria, "*a questão apresentada na consulta, perguntando quais seriam as condições necessárias para a realização da contratação direta e afirmando que se trata de um "*prestador que detém habilitação exclusiva junto ao Ministério da Saúde*" não deve, em princípio, ser respondida nessa consulta, por apresentar, para esta Auditoria, um caráter personalistíco, não se tratando de tese ou dúvida abstrata que se relaciona diretamente à interpretação da lei*."

No caso, contudo, entendo que se trata apenas da forma de interpretar a questão. A pretensão do Consulente foi questionar se haveria a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública, por meio da

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

inexigibilidade de licitação, quando o prestador privado detém habilitação exclusiva junto ao Ministério da Saúde.

Dessa forma, caso a exclusividade a que se refere a questão envolva prestador exclusivo na localidade do serviço a ser contratado, justifica-se a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do art. 74, I, da Lei de Licitações, é inexigível a licitação quando inviável a competição, destacando-se na hipótese acima a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

Ou seja, se for inviável a competição, pressuposto necessário para a utilização da inexigibilidade, será viável juridicamente a contratação direta. Se realmente for demonstrado que apenas um fornecedor poderá prestar aquele serviço, a inexigibilidade será permitida.

> ***3. O arrendamento de bens e habilitações de um hospital privado para uma entidade filantrópica (qualificada como Organização Social ou não) transfere, para fins contratuais com o poder público, a titularidade das habilitações junto ao SUS?***
> ***Justificativa****: Embora o arrendamento seja instrumento lícito no setor privado, suas implicações na esfera pública — em especial quanto à possibilidade de* ***cessão de habilitações, convênios e registros no CNES*** *— suscitam dúvidas quanto à sua eficácia jurídica perante o SUS e os contratos administrativos subsequentes. A consulta visa esclarecer os efeitos do arrendamento sob a perspectiva da contratação pública.*
> ***4. É juridicamente possível a contratação de entidade filantrópica que celebrou termo de arrendamento com ente privado detentor de habilitação SUS, com fundamento em inexigibilidade de licitação, mesmo sem prévio credenciamento?***
> ***Justificativa****: Considerando o art. 199, §1º, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei nº 8.080/1990, a atuação complementar da iniciativa privada é admitida mediante contrato ou convênio com o poder público. No entanto, surgem dúvidas quanto à* ***necessidade de prévio credenciamento da entidade que assume a estrutura arrendada****. A presente indagação busca aclarar a possibilidade de contratação direta em tais hipóteses, sob o manto da inexigibilidade.*

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

O **quesito 3** gera, de início, um questionamento sobre a competência deste Tribunal para fornecer resposta. Afinal, se o credenciamento da pessoa jurídica tiver sido realizado por órgão federal do Sistema Único de Saúde, seria temerário conferir ao Tribunal de Contas a atribuição para definir se a pessoa jurídica arrendatária receberia ou não as habilitações do SUS.

De todo modo, este MPC entende que essa transferência automática não será possível. O contrato de arrendamento é um acordo entre particulares e não tem o poder de alterar a titularidade legal das habilitações junto ao SUS. As habilitações são conferidas à proprietária anterior da entidade hospitalar (arrendador), e certamente leva em consideração, a depender do caso, critérios como recursos humanos, equipamentos, instalações e protocolos clínicos.

Ainda que o contrato de arrendamento possa prever a manutenção praticamente intacta da estrutura anterior, caberá à nova pessoa jurídica arrendatária obter a certificação em seu CNPJ, já que a certificação anterior se direcionou a outra entidade. Não cabe ao Tribunal de Contas chancelar esse acordo privado – que pode ocorrer em termos diversos com relação ao aproveitamento da estrutura anterior – para se sobrepor ao pronunciamento técnico necessário do órgão pertencente ao SUS.

Consequentemente, com base na resposta dada ao **quesito 3**, o **quesito 4** deve ser respondido no sentido da impossibilidade, visto que caberá à arrendatária obter junto ao poder público o devido credenciamento.

CONCLUSÃO

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

Isto posto, conclui este **Ministério Público de Contas** no sentido da admissibilidade da consulta formulada e da resposta aos quesitos formulados da seguinte forma:

Quanto aos **quesitos 1 e 5,** tem-se que, em situações excepcionalíssimas, nos casos hipotéticos expostos (*contratação emergencial de entidade privada para prestação de* ***serviços de saúde de alta complexidade****, mesmo diante da* ***ausência de regularidade fiscal****, quando demonstrada a* ***exclusividade técnica*** *ou a* ***impossibilidade de substituição do prestador*** e ***regularidade fiscal ser relativizada*** *em hipóteses de* ***urgência e risco à continuidade de serviços*** *essenciais de saúde*), é permitida a superação episódica da regra jurídica da imprescindibilidade da regularidade fiscal, com a devida demonstração do cenário fático-jurídico que motiva a medida.

Quanto ao **quesito 2**, caso a exclusividade a que se refere a questão (*habilitação exclusiva junto ao Ministério da Saúde*) envolva situação de prestador exclusivo na localidade do serviço a ser contratado, permite-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com observância dos requisitos legais aplicáveis.

Quanto aos **quesitos 3 e 4**, responde-se no sentido de que não haverá a transferência automática das habilitações perante o SUS de pessoa jurídica arrendadora em favor da arrendatária, o que implica, consequentemente, a necessidade de que a arrendatária obtenha sua própria habilitação para que possa ser viabilizada a contratação.

É como opino.

João Pessoa, 19 de setembro de 2025.

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

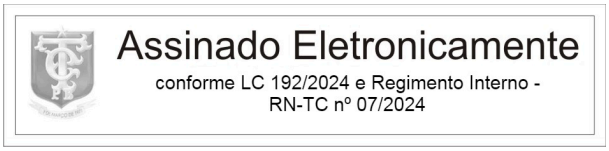
PROCESSO TC N.º 05416/25

LUCIANO ANDRADE FARIAS
Procurador do Ministério Público de Contas/PB

38

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

Assinado 19 de Setembro de 2025 às 12:52



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR

Parecer. Proc. 05416/25. Data: 22/09/2025 08:29. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 22/09/2025 14:25. Validação: 01D8.35C0.5B1D.77E3.0682.10FD.3AE3.ADE9.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete 13

A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº **0819635-73.2019.8.15.0001**

Origem 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

Relator Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado

Apelante Município de Campina Grande
Procurador Oto de Oliveira Caju
Apelado Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS)
Advogada Myriam Gadelha

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. CONTRATO DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. RECURSO E REMESSA OFICIAL **DESPROVIDOS.**

I. CASO EM EXAME

1. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Certidão Negativa de Débito proposta pelo Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS) contra o Município de Campina Grande, com o objetivo de afastar a exigência de certidões negativas de débito como condição para continuidade de repasses financeiros vinculados a convênio destinado à prestação de serviços de saúde. A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido, afastando a exigência das certidões e determinando a manutenção dos repasses financeiros, o que motivou a interposição de Apelação Cível e remessa oficial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é juridicamente possível a dispensa da apresentação de certidões negativas de débito por entidade conveniada para fins de continuidade de repasses públicos; (ii) estabelecer se a continuidade dos serviços públicos de saúde justifica a flexibilização das exigências formais previstas na legislação de licitações e contratos administrativos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A interpretação literal do art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93, que exige regularidade fiscal para habilitação em licitações, deve ceder diante da necessidade de preservar a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de saúde, prestados pela entidade autora do processo.

4. O princípio da continuidade do serviço público e a garantia constitucional do direito à saúde impõem soluções que priorizem o interesse público, especialmente em situações em que a interrupção dos serviços colocaria em risco a população assistida.

5. Aplica-se, por analogia, o art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que excepciona as transferências voluntárias nas áreas de saúde, educação e assistência social da aplicação de sanções fiscais, justificando-se a dispensa da exigência das certidões no caso concreto.

6. A jurisprudência do STJ reconhece a legalidade da exigência de certidões, mas também admite a ponderação de princípios quando se trata de garantir direitos fundamentais, como no presente caso, em que está em jogo a continuidade de serviços de hemodiálise, cardiologia e outras especialidades essenciais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso desprovido. Remessa oficial desprovida.

Tese de julgamento:

1. A exigência de apresentação de certidões negativas de débito pode ser afastada, por analogia ao art. 25, § 3º, da LC nº 101/2000, para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais na área da saúde.

2. A aplicação literal das exigências da Lei nº 8.666/93 deve ser mitigada quando comprometer o interesse público e o direito fundamental à saúde.

3. O princípio da continuidade do serviço público prevalece sobre formalismos administrativos em hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 6º; Lei nº 8.666/93, art. 27, IV; LC nº 101/2000, art. 25, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, RMS 32.427/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 09.11.2010, DJe 19.11.2010.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento ao apelo e à remessa oficial.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Município de Campina Grande** contra sentença (Id. 18714778) do Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Certidão Negativa de Débito ajuizada pela **Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS)**, que julgou procedentes os pedidos, nos seguintes termos:

"Por todo o exposto, julgo procedente, a pretensão requerida na inicial, para afastar a exigibilidade de apresentação das certidões negativas, bem como, declarar a obrigatoriedade da continuação dos

repasses relacionados às transferências financeiras atinentes ao convênio de prestação de saúde firmado pelo Sistema de Assistência Social e de Saúde com o Município de Campina Grande-PB.

Por fim, com arrimo no art. 85, § 8º, do NCPC, condeno o promovido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$1.000,00 (mil reais).

Deixo de condenar o promovido ao pagamento das custas processuais, por força da isenção prevista no art. 29 da Lei Estadual n. 5.672/92".

Em suas razões (Id. 18714779), o Município sustenta, em síntese, a impossibilidade de dispensa das certidões em razão da ausência de previsão legal, o que poderia configurar ato de improbidade administrativa.

Alega, ainda, que a dispensa das certidões violaria o princípio da igualdade. Por fim, pugna pelo provimento do recurso.

Contrarrazões (Id. 18714784).

Parecer Ministerial sem manifestação meritória (Id. 32589934).

É o relatório.

V O T O

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se a controvérsia à possibilidade de afastar a exigência de apresentação de certidões negativas para a continuidade de convênio entre o Município de Campina Grande e o SAS, destinado à prestação de serviços de saúde.

O Município de Campina Grande, em suas razões recursais, alega a impossibilidade de dispensa das certidões em razão da ausência de previsão legal, o que poderia configurar ato de improbidade administrativa.

Entretanto, entendo que a sentença merece ser mantida.

É certo que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, IV, exige a regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação em licitações. Contudo, no caso em tela, a exigência de apresentação de certidões negativas deve ser analisada à luz do princípio da continuidade do serviço público e do direito fundamental à saúde.

O SAS, conforme demonstrado nos autos, é entidade que presta serviços essenciais à população de Campina Grande e região, atuando nas áreas de cardiologia, hemodiálise e outras especialidades. A interrupção desses serviços causaria graves prejuízos à população, que ficaria desassistida.

Nesse contexto, a aplicação literal da Lei nº 8.666/93, com a exigência da apresentação de certidões negativas, colocaria em risco a continuidade dos serviços de saúde, em detrimento do interesse público.

Assim, entendo que, no caso em tela, deve ser aplicada, por analogia, a exceção prevista no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que afasta a exigência de certidões negativas para as transferências voluntárias destinadas às ações de saúde:

> § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

A aplicação analógica desse dispositivo se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, que são essenciais à população. A exigência de certidões negativas, nesse contexto, configuraria formalismo excessivo, que colocaria em risco o direito fundamental à saúde.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O SUS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. LEGALIDADE. (…) 3. Não se aplica aos hospitais e às instituições filantrópicas afins o disposto no art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.522/2002, mas tão-somente às pessoas jurídicas de direito público relacionadas no referido dispositivo legal. 4. Recurso ordinário não

provido. (RMS 32.427/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 19/11/2010)

Diante do exposto, entendo que a sentença deve ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL**.

É como voto.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

Juiz Convocado

Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
09/07/2025 14:56:04
https://consultapublica-pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 35901227

25070914560356600000035951248

IMPRIMIR GERAR PDF

09/02/2024

Número: **0819635-73.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**
Última distribuição : **14/08/2019**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Convênio Médico com o SUS**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS (AUTOR)	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
59621899	10/07/2022 08:26	Sentença	Sentença

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

S E N T E N Ç A

Proc. n. 0819635-73.2019.8.15.0001

Promovente: Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS

Promovido: Município de Campina Grande-Pb

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DECLARATÓRIA. CONVÊNIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS NÃO ECONÔMICOS, QUE TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA AFASTADA. DIREITO À SAÚDE. ART. 25, § 3º, DA LC Nº 101/2000. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Art. 25 da LC 101/2000. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

(...) § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Vistos, etc.

Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS, já qualificado nos autos, ajuizou **Ação Declaratória de Inexigibilidade de Certidão Negativa de Débito** com pedido de tutela provisória de urgência contra o **Município de Campina Grande - Pb**, também identificado no encarte processual, alegando, em síntese, que é entidade beneficente de assistência social na área de saúde, prestando serviço de natureza pública, de caráter essencial, à população do Município de Campina Grande/PB e de vários outros entes municipais circunvizinhos.

Diz, ainda, que apesar dos esforços empreendidos para o cumprimento da obrigação de apresentação das certidões negativas de débitos, a consecução ficou impossível em razão de que muitos débitos trabalhistas e fiscais estão sendo discutidos judicialmente e/ou sendo adimplidos de forma parcelada.

Narra, a parte autora, que fora notificada para apresentação das referidas certidões de regularidade até o mês agosto 2019, sob pena de suspensão de repasse de verbas.

Por fim, requer, liminarmente, que o Município continue a proceder aos repasses das transferências para a parte Promovente, com a dispensa da apresentação das certidões exigidas, ou ainda, que seja conferida dilação de prazo para a apresentação das certidões, de modo a se manter o convênio e a prestação dos serviços e transferências de recursos.

No mérito, pugna pela consolidação dos efeitos da tutela pretendida.

Tutela antecipada parcialmente deferida (ID n. 23569139).

Citado, o promovido apresentou contestação (ID n. 25007193), requerendo a improcedência dos pedidos da inicial.

Impugnação à contestação (ID n. 26314854).

Instados a manifestarem interesse em produzir outras provas, apenas a parte promovente peticionou, requerendo o julgamento antecipado da lide.

É o que importa relatar. Decido.

O processo comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o art. 355, I, do NCPC, pois não há necessidade de produção de outras provas, além daquelas constantes aos autos.

Trata-se de ação declaratória onde a parte promovente pugna pela continuidade do convênio de prestação de serviços de saúde com o Munícipio de Campina Grande-Pb, com os consequentes repasses de verbas, independe da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais.

De início, convêm esclarecer que, ao celebrar convênios, pode a Administração exigir documentos hábeis a garantir a capacidade de funcionamento e a idoneidade da entidade com quem celebra o convênio.

Nesse aspecto, o art. 27, IV da Lei 8.666/93 e, por analogia, o Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da união mediante convênios e contratos de repasse, estabelece em seu art. 3º, § 2º, V. Observe-se:

Art. 27 da Lei 8.666 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Decreto nº 6.170/2007 no art. 3º - As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme normas do órgão central do sistema.

[…]

§ 2º No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

[…]

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

Não obstante a exigência legal atinente à apresentação de certidões negativas para que as entidades privadas sem fins lucrativos possam contratar com o Poder Público, há de se considerar que o promovente é entidade sem fins lucrativos, voltada precipuamente ao atendimento de pacientes do SUS, e que, sem o repasse da verba pública, não terá condições de se manter e prestar atendimento à população carente de Campina Grande-Pb, e de mais de uma centena de município do Estado.

Destarte, é possível e razoável a aplicação analógica do art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a seguinte redação:

"§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social".

Frise-se que a suspensão imediata dos serviços de saúde prestados pelo promovente – em virtude da falta de repasses financeiros por parte do demandado, devido à ausência de certidões negativas de tributos para continuidade dos convênios pactuados entre as partes – causará danos de difícil reparação à população do Município de Campina Grande/PB e demais municípios circunvizinhos, pois os Poderes Públicos Municipais e Estadual não têm como abarcar, de imediato, com toda a gama de serviços de saúde prestados pelo promovente à população. Assim sendo, diante da probabilidade de violação ao princípio da continuidade do serviço público de saúde e, ainda, devido ao perigo de dano iminente à população, os pedidos expostos na inicial têm pertinência legal e fática.

Nesse sentido, colaciona-se julgado do Tribunal Regional da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNASA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONVÊNIO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E PERANTE O CADIN. EXIGÊNCIA AFASTADA. DIREITO À SAÚDE.

1. Pretendendo a parte autora o afastamento da exigência de comprovação da sua regularidade fiscal, bem como perante o CADIN, de forma a possibilitar a liberação e repasse de valores depois de viabilizados os convênios respectivos, e cabendo à FUNASA a análise do preenchimento das exigências legais e a aprovação do cadastramento, resta evidente sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda.

2. Tratando-se de entidade beneficente que atua na área da saúde, atendendo a usuários do Sistema Único de Saúde, aplicável, por analogia, o disposto no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que afasta a aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias às ações de educação, saúde e assistência social.

3. Visto que a impetrante presta serviço público essencial que pode ser paralisado ou severamente afetado pela vedação de celebração de convênios, a necessidade de assegurar o direito à saúde, constitucionalmente garantido, determina o afastamento da exigência imposta. (TRF4, AC 5056993-24.2013.404.7000/PR, Terceira Turma, Relatora Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene, julgado em 08.10.2014, DE 09.10.2014).

Assim, posto que o demandante presta serviço público essencial que pode ser paralisado ou severamente afetado pela cessação do repasse de verbas, a pretensão sustentada no presente feito é procedente.

Por todo o exposto, julgo procedente, a pretensão requerida na inicial, para afastar a exigibilidade de apresentação das certidões negativas, bem como, declarar a obrigatoriedade da continuação dos repasses relacionados às transferências financeiras atinentes ao convênio de prestação de saúde firmado pelo Sistema de Assistência Social e de Saúde com o Município de Campina Grande-PB.

Por fim, com arrimo no art. 85, § 8º, do NCPC, condeno o promovido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$1.000,00 (mil reais).

Deixo de condenar o promovido ao pagamento das custas processuais, por força da isenção prevista no art. 29 da Lei Estadual n. 5.672/92.

Sentença submetida ao reexame necessário, por força do art. 496, I, do NCPC c/c a Súmula n. 490/STJ.

Publicada e registrada a sentença no sistema Pje. Intime(m)-se.

Campina Grande/PB, data eletrônica.

FALKANDRE DE SOUSA QUEROZ

JUIZ DE DIREITO

PREFEITURA CAMPINA GRANDE

Protocolo 8- 104.286/2025

De: Gustavo M. - SMS - CJ

Para: SMS - SEGADM - DPR - A/C Rafael P.

Data: 20/01/2026 às 18:10:57

Setores envolvidos:

SAD - DAC - PROT, SMS - CJ, SMS - SEGADM - DPR, SMS - ACI - PGS

Saúde – Outros Assuntos

Prezado,

Segue manifestação.

Att,

–

Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza
Assessor Jurídico/SMS

Anexos:
MANIFESTACAO_SAS.pdf

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Processo Administrativo: PROTOCOLO 104.286/2025
Assunto: Manifestação Jurídica sobre o Credenciamento do Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS (Hospital João XXIII) no Edital 16.001/2025, em face da ausência de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e dos Precedentes Administrativos e Judiciais apresentados.

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO FÁTICO-ADMINISTRATIVO

O presente expediente é submetido à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, por intermédio do Despacho de Encaminhamento da Presidência da Comissão Especial de Credenciamentos, com a finalidade precípua de obter subsídios técnicos e jurídicos para a tomada de decisão no tocante ao pleito de credenciamento formulado pelo *Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS*, doravante designado simplesmente como SAS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 16.001/2025, que visa à contratualização de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar para a rede complementar de assistência em saúde do Município. A questão central que demanda a intervenção desta Assessoria Jurídica reside na constatação, pela Comissão de Credenciamento, da ausência de certidões que comprovem a plena regularidade fiscal e trabalhista do SAS, em especial a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND Federal), o Certificado de Regularidade do FGTS, a CND Estadual e a CND Municipal, documentos expressamente exigidos pelas regras editalícias para fins de habilitação no certame em epígrafe. Em contrapartida à referida irregularidade formal, a entidade interessada, que se qualifica como hospital de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, notório prestador de serviços essenciais à população de Campina Grande e de diversos municípios circunvizinhos através do Sistema Único de Saúde (SUS), juntou aos autos cópias de decisões judiciais e invocou o entendimento exarado em Parecer do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (MPC/TCE-PB), defendendo a excepcionalidade da sua situação e a possibilidade de mitigação da exigência de regularidade fiscal e trabalhista em virtude do imperativo constitucional de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta complexidade.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

A análise dos documentos anexados revela um quadro detalhado da situação da entidade: o SAS, com CNPJ nº 07.678.950/0001-19, opera como Hospital Geral, com 128 leitos, e possui habilitações específicas de extrema relevância para a rede municipal de saúde, tais como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e serviços de Nefrologia (Tratamento Dialítico), conforme demonstram os documentos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O histórico de contratação da entidade com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é contínuo, sendo o último Termo de Contrato (nº 16.1019/2022/SMS/PMCG), em tese, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando este próximo do esgotamento da sua capacidade de aditamento (limite de 25% de acréscimo), conforme pontuado pela Comissão de Credenciamento, o que torna o novo credenciamento essencial para evitar a interrupção imediata dos serviços. A documentação apresentada pelo SAS, notadamente o Ofício nº 164/2025, confirma as pendências fiscais e trabalhistas, mas as contextualiza em um cenário de reestruturação financeira, inclusive com a existência de um Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13), objetivando a quitação de débitos e, consequentemente, a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), que não foi obtida em razão de impasses burocráticos quanto à contabilização de depósitos judiciais realizados. Adicionalmente, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para 2024 aponta um Lucro Líquido do Exercício de R$ 668.760,57, indicando uma potencial melhora na situação financeira da entidade em relação a 2023, que registrou um prejuízo. Este contexto fático, que entrelaça a essencialidade do serviço prestado, a natureza filantrópica da entidade e os esforços de regularização fiscal, exige desta Assessoria Jurídica uma manifestação aprofundada sobre os quatro pontos solicitados pela Comissão, de forma a garantir a segurança jurídica do procedimento administrativo, a prevalência do interesse público primário e a estrita observância do princípio da legalidade.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA E DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da situação posta demanda a conjugação de normas de direito constitucional, administrativo (licitações e contratos) e financeiro, sopesando o rigor da regra da obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista *versus* a primazia do direito fundamental à saúde e da continuidade do serviço público essencial, em face do princípio da legalidade e do dever de motivação dos atos administrativos.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

II.1. Do Alcance Jurídico das Decisões Judiciais Apresentadas pela Entidade Interessada (Quesito 1)

A entidade SAS juntou aos autos a Sentença e o Acórdão proferidos no Processo nº 0819635-73.2019.8.15.0001, oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, os quais, em síntese, afastaram a exigibilidade de apresentação de Certidões Negativas e determinaram a obrigatoriedade da continuidade dos repasses financeiros por parte do Município para a entidade. A Comissão de Credenciamento, com acerto e prudência, notou que tais decisões foram proferidas em um contexto de *manutenção* de convênios e repasses financeiros já existentes, visando evitar a interrupção de serviços em execução, e não de *habilitação inicial* em um novo procedimento de credenciamento.

Contudo, a interpretação de uma decisão judicial não se restringe apenas ao seu dispositivo, mas deve abarcar a análise conjunta do relatório, da fundamentação e do próprio dispositivo, em conformidade com o princípio da boa-fé, conforme expressamente previsto no artigo 489, § 3º, do Código de Processo Civil. A força normativa da decisão reside, fundamentalmente, na sua *ratio decidendi*, ou seja, nos fundamentos determinantes que levaram o Poder Judiciário a proferir a ordem. No caso em tela, a *ratio decidendi* se baseou na inaplicabilidade da sanção de suspensão de repasses em razão da irregularidade fiscal, em analogia ao que prevê o artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sob o manto protetor do princípio da continuidade do serviço público de saúde. O trecho do provimento jurisdicional transcrito no Ofício nº 164/2025, é emblemático ao asseverar: *"Não obstante a exigência legal atinente à apresentação de certidões negativas para que as entidades privadas sem fins lucrativos possam contratar com o Poder Público, há de se considerar que o promovente é entidade sem fins lucrativos, voltada precipuamente ao atendimento de pacientes do SUS, e que, sem o repasse da verba pública, não terá condições de se manter e prestar atendimento à população carente [...]"* (Ofício nº 164/2025, p. 3). A essência da decisão judicial, portanto, é a prevalência do interesse público primário, materializado no direito à saúde (Constituição Federal, art. 196), sobre o formalismo fiscal, em casos excepcionais que envolvem a prestação de serviços essenciais por entidades sem fins lucrativos no âmbito do SUS. Desse modo, embora o objeto processual originário fosse a manutenção de repasses em contrato existente, o fundamento jurídico utilizado para afastar a exigência de certidões estende-se, por coerência lógica e jurídica, ao novo procedimento de credenciamento, que busca justamente viabilizar a *continuidade* e a *expansão* desses

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

mesmos serviços, evitando o colapso do atendimento de alta complexidade em Cardiologia e Nefrologia. O alcance jurídico da decisão é, portanto, o de fornecer um sólido precedente judicial, no âmbito da relação entre o SAS e o Município de Campina Grande, que reconhece e tutela a situação de excepcionalidade para fins de afastamento da exigência de regularidade fiscal para a percepção de recursos públicos destinados à saúde.

II.2. Da Aplicabilidade, ou Não, do Entendimento Exarado no Parecer do Ministério Público de Contas do TCE/PB (Proc. TC nº 05416/25) ao Caso Concreto (Quesito 2)

O Parecer nº 1342/25 do Ministério Público de Contas do TCE/PB (Proc. TC nº 05416/25), como bem destacado pela Comissão, estabeleceu a regra geral da imprescindibilidade da regularidade fiscal, em linha com o disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, mas reconheceu a **possibilidade excepcionalíssima de mitigação da exigência**. A própria Comissão de Credenciamento reconhece que a situação do SAS "se encaixa na excepcionalidade" trazida pelo MPC, especialmente por ser o SAS a entidade habilitada em Alta Complexidade de Cardiologia no Município, a par dos relevantes serviços de Nefrologia (hemodiálise) também prestados, confirmados no CNES. A aplicabilidade do Parecer ao caso concreto é total e indubitável, na medida em que o quadro fático do SAS preenche os rigorosos requisitos estabelecidos pela Corte de Contas para a relativização: *a) demonstração concreta de urgência e risco à continuidade dos serviços essenciais; b) risco potencial de afetar um valor superior, como a proteção da vida e da saúde dos pacientes; c) impossibilidade de substituição imediata do prestador*. A não contratação do SAS, em virtude da ausência de regularidade fiscal formal, resultaria na interrupção de serviços de alta complexidade, para os quais a Rede Própria Municipal e a rede complementar remanescente não possuem, comprovadamente, capacidade técnica instalada imediata e suficiente para absorver a demanda, especialmente em especialidades críticas como Cardiologia e Nefrologia (Dialise). Desta forma, o entendimento do MPC/PB, longe de ser um óbice, é um vetor normativo que **autoriza a mitigação da regra de habilitação**, desde que a decisão administrativa seja embasada em **robusta fundamentação fático-jurídica**, o que legitima e valoriza o presente parecer. A aplicação do entendimento do MPC ao caso concreto é, portanto, favorável à continuidade do credenciamento, mediante a devida formalização e motivação da excepcionalidade.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

II.3. Da Possibilidade de Relativização Excepcional das Exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista Previstas no Edital de Credenciamento (Quesito 3)

A relativização da exigência de regularidade fiscal e trabalhista para a contratação da entidade filantrópica deve ser analisada sob a ótica da ponderação de bens jurídicos e da primazia do interesse público primário. De um lado, tem-se a regra constitucional (art. 195, § 3º) que veda a contratação de devedores da seguridade social, regra esta replicada nas legislações de licitações e contratos. De outro, emerge o direito fundamental à saúde (art. 196) e o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, sobretudo em saúde. A jurisprudência e a doutrina, inclusive a de Contas (MPC/PB), têm harmonizado esses dispositivos através da aplicação analógica do artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Embora esta regra se refira à exceção da suspensão de *transferências voluntárias* entre entes federativos, a sua analogia se justifica pela identidade de razão e pela tutela do mesmo bem jurídico: as ações de saúde e social, que não podem ser penalizadas pela irregularidade fiscal do prestador, quando o risco é a descontinuidade do atendimento à população.

A excepcionalidade, no caso do SAS, não se baseia em mera conveniência administrativa ou ausência de licitantes, mas sim na sua condição de **prestador de serviço essencial e insubstituível** na Alta Complexidade de Cardiologia e Nefrologia/Hemodiálise no cenário municipal, fato reconhecido pelo próprio Despacho da Comissão. A interrupção de tais serviços causaria um dano irreparável e de difícil reparação à população, o que configura a **urgência** e a **imprescindibilidade** que autorizam a mitigação da regra editalícia. Especificamente quanto à regularidade trabalhista e de FGTS, a entidade demonstrou o esforço de reestruturação através do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) junto ao TRT-13 (Ofício nº 164/2025, p. 2), o que sugere que os débitos trabalhistas estão com sua exigibilidade suspensa, ao menos parcialmente, pela adesão ao plano concentrado de execução. A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT) anexada, datada de 27/03/2025, de fato, contém a observação "**Débito com exigibilidade suspensa**" em diversos processos judiciais, o que a qualifica, em termos práticos, como *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa* para aqueles processos específicos, conforme a legislação de regência.

Assim, a relativização é juridicamente possível, e, mais do que isso, é um **dever administrativo motivado pela primazia do interesse público**, desde que a situação da entidade, notadamente a suspensão de exigibilidade dos débitos, seja devidamente

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

formalizada e documentada nos autos, mitigando-se o risco de imputação de responsabilidade pela flexibilização.

II.4. Das Providências Jurídicas Cabíveis, Inclusive Quanto à Necessidade de Decisão da Autoridade Superior ou de Eventual Diligência Saneadora (Quesito 4)

As providências jurídicas cabíveis devem ser pautadas no princípio da cautela e da máxima transparência, atendendo-se ao requisito da "robusta fundamentação fático-jurídica" exigido pelo Ministério Público de Contas (MPC/PB).

Em primeiro lugar, a **decisão final sobre a aceitação da habilitação, em caráter excepcional e por interesse público, deve ser tomada pela Autoridade Superior** (Secretário Municipal de Saúde). A Comissão de Credenciamento deve concluir o seu parecer, anexando esta Manifestação Jurídica, e submeter o processo ao Secretário, que é a autoridade máxima do órgão e a quem compete a responsabilidade pela tutela do interesse público primário da saúde. A decisão da Autoridade Superior, devidamente motivada, deve explicitar o conflito de normas (legalidade formal *vs.* direito à saúde/continuidade do serviço), justificar a insubstituibilidade e a essencialidade do SAS (Alta Complexidade Cardiovascular e Nefrologia, conforme CNES) e aplicar, expressamente, a analogia do artigo 25, § 3º, da LRF, acolhendo os fundamentos das decisões judiciais e do Parecer do MPC/TCE-PB.

Em segundo lugar, impõe-se a realização de uma **diligência saneadora complementar** por parte da Comissão, com base no permissivo do artigo 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, para fins de segurança jurídica:

- **Quanto à Regularidade Trabalhista (CNDT) e FGTS:** A entidade deve ser instada a apresentar o documento formal que comprove a **suspensão da exigibilidade** dos débitos apontados na Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a certidão de regularidade do FGTS com efeitos de negativa (CPEN-FGTS), ou o documento judicial (do TRT-13 ou da Justiça Federal, conforme o caso) que ateste a suspensão da exigibilidade dos débitos mencionados no Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), confirmando, assim, a situação de regularidade jurídica de tais obrigações para fins de contratação pública. A mera informação no bojo do Ofício de defesa do SAS não supre a exigência de formalização do documento hábil.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

- **Quanto às demais CNDs (Federal, Estadual e Municipal):** Deve ser formalmente aceita a decisão judicial (Sentença do Processo nº 0819635-73.2019.8.15.0001) como fundamento de exclusão da exigibilidade das CNDs mencionadas na inicial, haja vista a decisão expressa do Poder Judiciário em afastar tal requisito para a continuidade dos repasses ao SAS.

A diligência final é um instrumento de prudência e saneamento, que permite à Administração a obtenção da máxima prova documental possível, transformando a irregularidade aparente em regularidade por determinação judicial e/ou suspensão de exigibilidade, reforçando a base fática para a decisão da Autoridade Superior.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

A conjugação dos elementos fáticos e jurídicos converge para o reconhecimento da excepcionalidade do caso em análise, em que a formalidade da exigência editalícia de plena regularidade fiscal e trabalhista colide com o interesse público primário e a necessidade imperativa de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta complexidade (Cardiologia, Hemodiálise), para os quais o SAS se revela um parceiro indispensável e insubstituível na Rede SUS Municipal. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico, alicerçada na Constituição Federal (art. 196), na Lei Federal nº 8.080/1990 (art. 2º) e na analogia do artigo 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, coadunada com o precedente judicial favorável e o Parecer do Ministério Público de Contas do TCE/PB, autoriza a relativização da exigência de habilitação.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de:

1. **Acolher o fundamento jurídico** da excepcionalidade das decisões judiciais apresentadas, que reconhecem a prevalência do direito à saúde sobre a exigência de regularidade fiscal para a continuidade dos serviços essenciais prestados por entidade filantrópica.

2. **Declarar a aplicabilidade ao caso concreto** do entendimento do Parecer MPC/TCE-PB (Proc. TC nº 05416/25), reconhecendo que a situação do SAS se enquadra na hipótese de **excepcionalíssima mitigação** da exigência de regularidade fiscal, devido à

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

essencialidade, insubstituibilidade e potencial risco de interrupção de serviços de Alta Complexidade.

3. **Confirmar a possibilidade de relativização excepcional** das exigências de regularidade fiscal e trabalhista previstas no edital, mediante a adoção de medidas de saneamento e a assunção de responsabilidade pela Autoridade Superior, como forma de tutelar o direito fundamental à saúde e o princípio da continuidade do serviço público.

4. **Determinar as seguintes providências jurídicas cabíveis:**

a. **Concluir a instrução processual** com a presente manifestação e o parecer da Comissão, e **encaminhar os autos à Autoridade Superior** (Secretário Municipal de Saúde) para a decisão final, motivada e formal, sobre o acolhimento da excepcionalidade e a admissão do SAS no credenciamento, devidamente justificada pela urgência e pela insubstituibilidade dos serviços.

b. **Realizar Diligência Saneadora Complementar** (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, I), solicitando ao SAS a documentação formal que comprove a suspensão da exigibilidade dos débitos trabalhistas e de FGTS, tais como a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) ou cópia da decisão judicial específica do TRT-13 que atesta o status de exigibilidade suspensa dos processos judiciais mencionados no Ofício nº 164/2025 (p. 2) e na CNDT anexada.

Esta manifestação deve ser anexada ao processo e servir de base para a fundamentação da decisão da Autoridade Superior.

Campina Grande – PB, 20 de janeiro de 2026.

Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza
Assessor Jurídico/SMS/PMCG
OAB/PB 14.121

Bertrand de Araújo Asfora Filho
Coordenador Jurídico/SMS/PMCG
OAB/PB 25.196

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA e BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828 e informe o código D748-82AE-D774-9828

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D748-82AE-D774-9828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA (CPF 033.XXX.XXX-99) em 20/01/2026 18:11:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA FILHO (CPF 084.XXX.XXX-05) em 22/01/2026 09:32:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D748-82AE-D774-9828